Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 367/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA "2ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião Vasconcelos, Dr. Arilson Gouveia, Dr. Wagner V. Dantas e o Procurador Dr. Cláudio Andrade, ausências justificadas dos Auditores Dr. Rafael Fernandes Lira e Dra. Cristiane Carvalho A. Martins, reuniu-se às 17h45min do dia 09 de outubro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 643/18
1º) Denunciado: Gláucio Aleixo (Treinador do EC Rogi Mirim)
Tipificação: Art. 258 do CBJD.
2º) Denunciado: Pedro Henrique Bigate de Azevedo (Atleta do EC Rogi Mirim)
Tipificação: Art. 258 do CBJD.
3º) Denunciado: EC Rogi Mirim (Associação)
Tipificação: Art. 213 do CBJD.
Jogo: EC Rogi Mirim x Colônia AC
Categoria: Amador da Capital – Sub 15
Data jogo: 25/08/2018
Representante legal dos denunciados: Ausente
Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 644/18
1º) Denunciado: Pedro Lucas Andrade Cavalini (Atleta do Madureira EC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD.
2º) Denunciado: Fabio Schmidt Mirarchi Lyra (Atleta do Madureira EC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD.
3º) Denunciado: Renato Deleon Guedes Alves (Preparador Físico do Madureira EC)
Tipificação: Art. 243-C do CBJD.
Jogo: Madureira EC x Macaé Esporte FCC
Categoria: Série A – Sub 17
Data jogo: 02/09/2018
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira
Auditor Relator: Dr. Arilson Gouveia

Depoimento pessoal: Sr. Renato Deleon Guedes Alves – RG: 0317329GCREF-RJ - Preparador Físico:

"Esclareceu a dinâmica dos fatos dizendo que ao término da partida se dirigiu ao árbitro para saber qual foi o critério utilizado para expulsão dos seus jogadores, sendo que durante a partida seus atletas sofreram falta e os adversários não sofreram qualquer advertência regulamentar. Ao se dirigir aos árbitros acredita que houve um mal entendido por ter falado gesticulando, foi quando o árbitro o expulsou, o depoente argumentou que não foi para reclamar, ou brigar, que o objetivo era só indagar o critério para aplicação dos cartões. Posteriormente, voltou a falar com o árbitro pedindo mais uma vez desculpas e que pode ter ocorrido um mal entendido, sendo que o árbitro havia dito que também

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

se exaltou e pediu desculpas por ter dito que "não ia baixar a guarda pra o depoente e que ia resolver em outro lugar".

Resultado: Apresentado pela defesa dos denunciados prova de vídeo.
Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Arilson Gouveia e Dr. Rodrigo Borges que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-C para o art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 645/18
1º) Denunciado: Jonathan Maciel dos Santos (Atleta do São Gonçalo EC)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
2º) Denunciado: Ricardo de Sena Marriel (Atleta do São Gonçalo EC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
3º) Denunciado: Athyla Pereira da Silva (Atleta do São Gonçalo EC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Americano FC x São Gonçalo EC
Categoria: Copa Rio - Profissional
Data jogo: 05/09/2018
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 646/18
Denunciado: Greiciano Pimenta Gomes (Atleta do GPA Audax Rio EC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Sampaio Corrêa FE x GPA Audax Rio EC
Categoria: Série B1 – Sub 20
Data jogo: 19/09/2018
Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira
Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 647/18
Denunciado: João Paulo de Oliveira (Atleta do EC Rio São Paulo)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: EC Rio São Paulo x Maricá FC
Categoria: Série B2 – Sub 20
Data jogo: 09/09/2018
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor Relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 648/18
1º) Denunciado: Gabriel Oliveira dos Santos (Atleta do Campos AA)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Campos AA x Mesquita FC
Categoria: Série B2 – Sub 20
Data jogo: 09/09/2018
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 649/18
Denunciado: Caio de Brito Tomé (Atleta do Boavista SC)
Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD
Jogo: CR Vasco da Gama x Boavista SC
Categoria: Série A – Sub 15
Data jogo: 15/09/2018
Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Schlanger
Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas
Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 650/18
Denunciado: João Vitor Neves Evangelista (Atleta do Boavista SC)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
Jogo: Boavista SC x CR Flamengo
Categoria: Guilherme Embry – Sub 16
Data jogo: 19/09/2018
Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Schlanger
Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo
Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Julião Vasconcelos e Dr. Arilson Gouveia que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h10min.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

Leonardo Rangel
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577